



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 745/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 916/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa alterar a alínea "a" do inciso "II" do artigo 3º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, que dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica.

Pela redação atual da mencionada alínea, são requisitos para autorização do afastamento, quanto ao servidor, incluindo o municipalizado, estar no exercício do cargo efetivo há pelo menos 2 (dois) anos ou ser servidor estável.

O art. 1º do projeto altera essa redação para incluir a autorização do afastamento do servidor não estável admitido nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/05/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Paulo Fiorilo - PT - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2015, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.